



**ATA DA 2982ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2024.**

1 Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a 1ª  
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a  
3 Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4 Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto  
5 Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum). Constatada a existência de número  
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
7 Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da  
8 Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,  
9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. **Comunicações, Indicações e**  
10 **Requerimentos:** O Presidente em Exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, comunicou a  
11 ausência justificada, por motivo de saúde, do Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,  
12 adiando todos os seus processos para a próxima Sessão Ordinária e Remota do dia 21.03.24, ficando  
13 desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **Processos**  
14 **adiados ou retirados de pauta: Processo TC 10571/13 (item 19)** – adiado para a sessão do dia 21.03.24,  
15 por solicitação do Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, e os **Processos TC 05484/23 (item**  
16 **26), 07926/23 (item 27), 08167/23 (item 28), 08445/23 (item 29), 09173/23 (item 31), 09321/23 (item**  
17 **32), 09361/23 (item 33), 09552/23 (item 34)** – aditados todos por falta de quorum, por impedimento  
18 declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por solicitação do Relator Conselheiro  
19 Antônio Gomes Vieira Filho. **Processo TC 04561/22 (item 82)** – adiado para a Sessão Ordinária e Remota  
20 do dia 04.04.24, por pedido de vista do Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira, da relatoria do  
21 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, ficando desde já, todos os interessados e seus  
22 representantes legais, devidamente notificados. **Solicitado inversões de pauta dos itens: 21 (Proc. TC**

23 09135/20 e 23 (Proc. TC 09191/19). **Dando início à Pauta de julgamento**, o Presidente em Exercício  
24 anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS  
25 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**  
26 **Melo: PROCESSO TC 09135/20 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** da antiga Ordenadora de despesas  
27 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira/PB - IPSENP, Sra. Francisca  
28 Cleonice de Lima Dias, relativa ao exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório, presente o  
29 representante da parte interessada Dr. Rocine Nunes Rodrigues (OAB/PB 8.682), para sustentação oral  
30 de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os  
31 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do  
32 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato  
33 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as  
34 referidas contas, **INFORMAR** a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
35 das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
36 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
37 conclusões alcançadas, **APLICAR MULTA** à antiga Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos  
38 Servidores Públicos de Nova Palmeira/PB - IPSENP, Sra. Francisca Cleonice de Lima Dias, no valor de R\$  
39 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,18 - UFRs/PB, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para  
40 recolhimento voluntário da penalidade, **ENVIAR** recomendações no sentido de que a atual gestora da  
41 entidade previdenciária da Comuna de Nova Palmeira/PB, Sra. Ângela Maria Oliveira dos Santos, não  
42 repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os  
43 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e **ENCAMINHAR** cópia da presente  
44 decisão ao Prefeito do Município de Nova Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros, para conhecimento  
45 e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Na Classe “E” LICITAÇÕES E  
46 CONTRATOS – **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09191/19 – PREGÃO**  
47 **ELETRÔNICO SRP n.º 09/2019,** realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a  
48 responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão e Sr. Carlos  
49 Tibério Limeira Santos Fernandes, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros  
50 alimentícios não perecíveis destinados à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.  
51 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto  
52 Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer  
53 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
54 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** o Pregão Eletrônico SRP n.º  
55 09/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, bem como os contratos dele

56 decorrentes e **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração para que  
57 aperfeiçoe o modelo de centralização dos procedimentos licitatórios, visando evitar as pechas aqui  
58 constatadas. **Retomando a ordem natural da pauta.** Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER  
59 LEGISLATIVO MUNICIPAL - **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO**  
60 **TC 03152/23 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** do antigo Ordenador de Despesas da Câmara  
61 Municipal de Brejo do Cruz/PB, Sr. Hermes Fernandes de Arruda, relativa ao exercício financeiro de  
62 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
63 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
64 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente  
65 Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na  
66 conformidade do voto do Relator, **JULGAR REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** a supracitada  
67 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo  
68 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
69 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, e **ENVIAR**  
70 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Brejo do Cruz/PB, Sr.  
71 Sebastião Marcos Costa de Sousa, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e  
72 regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC n.º 00016/17. Na  
73 Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**  
74 **09552/20 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00017003/2019,** advindo da licitação - 06007/2019 -  
75 Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002), realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo como  
76 objetivo o Registro de preço para o fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo.  
77 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
78 **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
79 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o  
80 Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato Nº 00017003/2019, objeto de análise nos presentes autos e  
81 **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 09562/20 – 1º TERMO ADITIVO AO**  
82 **CONTRATO Nº 00017002/2019,** advindo da licitação - 06007/2019 - Pregão Presencial (Lei Nº  
83 10.520/2002), realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo como objetivo o Registro de  
84 preço para o fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo. Concluso o relatório e  
85 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou  
86 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
87 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo nº 001/2023  
88 ao Contrato Nº 00017002/2019, objeto de análise nos presentes autos e **DETERMINAR** o arquivamento

89 dos presentes autos. **PROCESSO TC 08905/23 - SEGUNDOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS nº**  
90 **018/2021 e nº 019/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de**  
91 **Estado da Fazenda, que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada.** Concluso o  
92 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada  
93 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
94 decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** os  
95 segundos Termos Aditivos aos Contratos nº 018/2021 e nº 019/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico  
96 nº 109/2020, objeto de análise nos presentes autos e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes  
97 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 11368/14 - ATA**  
98 **DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 0001/2014** e do Contrato n.º 1001/2014, originários do Fundo Municipal  
99 **de Saúde de Sapé/PB, objetivando os fornecimentos de medicamentos psicotrópicos para atender às**  
100 **necessidades da Comuna.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
101 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
102 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do  
103 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato  
104 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em **RECONHECER**, com amparo na  
105 Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição para o exercício das  
106 pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.  
107 **PROCESSO TC 07714/23 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 035/2021,** firmado entre o  
108 **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa Construtora Rocha**  
109 **Cavalcante Ltda., objetivando o acréscimo de valor e a prorrogação do prazo de vigência do ajuste.**  
110 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
111 **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
112 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente  
113 Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na  
114 conformidade do voto do Relator, em **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR** o referido aditamento  
115 contratual e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – **Relator**  
116 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15375/20 – INSPEÇÃO ESPECIAL**  
117 **autuada para examinar a adesão à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial n.º**  
118 **08/2013, realizado pela Urbe de Santa Rita/PB, objetivando as aquisições de materiais gráficos pelo**  
119 **Município de Pilar/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
120 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os  
121 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do

122 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato  
123 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do  
124 mérito, **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos,  
125 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
126 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e  
127 **DETERMINAR** o arquivamento do caderno processual. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES –  
128 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 01604/23 - DENÚNCIA formulada pelos**  
129 **Srs. Vicente de Paula Campos, Neli Regina da Costa Pereira, Maria do Socorro Patrício e Vanderley**  
130 **Bezerra de Farias, Vereadores do município de Desterro/PB, acerca de supostas irregularidades na**  
131 **Tomada de Preços nº 04/2022, relativa à construção da Creche Padrão “Tipo A” para o programa**  
132 **Paraíba Primeira infância/INTEGRA-PB, com capacidade de atendimento para 100(cem) crianças no**  
133 **Município de Desterro/PB, durante o exercício de 2022.** Concluso o relatório e comprovada a ausência  
134 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
135 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na  
136 conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da presente denúncia e, no mérito, julgá-la  
137 **PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA** pessoal ao Prefeito Municipal de Desterro/PB, Sr.  
138 Valtécio de Almeida Justo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 30,37 UFR/PB,  
139 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes  
140 referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** ao atual  
141 Mandatário Municipal, no sentido de que não mais incorra nas falhas constatadas nestes autos,  
142 buscando atender com zelo às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria,  
143 bem como fornecer de forma eficiente todas as informações solicitadas pelo Sistema SAGRES. **Na**  
144 **Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC**  
145 **10636/21, 09452/22, 02090/23, 05098/23, 05225/23, 05369/23.** Concluso os relatórios e comprovada as  
146 ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos  
147 e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
148 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos,  
149 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio**  
150 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09921/20 - APOSENTADORIA ao Sr. Ramonilson Alves Gomes, ex-**  
151 **ocupante do cargo de Juiz de Direito, Matrícula nº. 471212-9, lotado no Tribunal de Justiça do Estado**  
152 **da Paraíba.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes  
153 legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros  
154 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar

155 o **CUMPRIMENTO PARCIAL** da Resolução Processual RC1 TC 00027/23 pelo Sr. José Antônio Coêlho  
156 Cavalcanti, Diretor-Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV), SEM cominação de multa pessoal do  
157 artigo 56, inc. IV, da LOTC/PB e **ASSINAR** o prazo de (sessenta) dias ao nominado Gestor da Autarquia  
158 Previdenciária Paraibana - PBPREV, a fim de que proceda às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico  
159 desta Corte, as quais incluem a marcação de perícia perante a Junta Médica do Estado da Paraíba, com  
160 o fito de viabilizar a emissão de laudo pericial nos moldes prescritos em lei estadual, e a exigência da  
161 CTC do período questionado, ou, alternativamente, de prova do efetivo e inequívoco recolhimento das  
162 contribuições previdenciárias pendentes, no intuito de sanear as inconformidades apontadas, de tudo  
163 fazendo prova em tempo hábil ao DD Relator do feito, sob pena de nova aplicação de multa pessoal,  
164 prevista no inciso IV do artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB, em caso de omissão ou descumprimento  
165 das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos. **PROCESSO TC**  
166 **15231/20 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, à servidora Juvita Costa Neves de Sousa, Agente**  
167 **Comunitário de Saúde, matrícula n.º 2553, lotada na Secretaria da Saúde daquele município.** Concluso  
168 o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada  
169 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
170 decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60  
171 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, Sr.  
172 Josinaldo da Silva Viana, venha aos autos apresentar justificativas e/ou a documentação cobrada pela  
173 Auditoria (fls. 32/37), de tudo fazendo prova a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa,  
174 nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB e outras cominações legais aplicáveis à  
175 espécie. **PROCESSO TC 20924/20 - Exame de Legalidade do ato do Presidente do IPSEM/Soledade,**  
176 **concedendo APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Sra. Joana Darc de Farias Leonardo Costa, Telefonista,**  
177 **Matrícula nº. 1463-0, lotada na Policlínica da Saúde do Município.** Concluso o relatório e comprovada a  
178 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer  
179 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
180 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR**, com base no art. 9º da Resolução TC  
181 nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista, Diretor-  
182 Presidente da IPSEM-Soledade, para que, sob pena de aplicação de multa pessoal de que trata o artigo  
183 56 da LOTCE, em caso de omissão, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela  
184 Auditoria, qual seja, laudo pericial apresentado por médico diferente dos signatários dos laudos  
185 fls.53/56, e que apresente conclusão, de forma clara, sobre a doença que originou a aposentadoria por  
186 invalidez, se há recomendação de afastamento definitivo e se a patologia é decorrente das funções  
187 exercidas, e CTC do INSS. **PROCESSO TC 00466/22 - Exame do ato do Presidente da PBPREV - Paraíba**

188 Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, concedendo PENSÃO VITALÍCIA, em razão da morte da  
189 servidora Inácia Leite de Carvalho, Professora de Educação Básica 1 B VI, Matrícula nº 141.338-4, lotada  
190 na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr Luiz Gonzaga Tolentino Leite,  
191 conforme Portaria P nº 982. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
192 representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
193 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto  
194 do Relator, declarar O CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC nº 0078/2024, JULGAR REGULAR e  
195 CONSIDERAR LEGAL o ato de concessão de Pensão por morte da servidora Inácia Leite de Carvalho,  
196 tendo como dependente beneficiário o Sr. Luiz Gonzaga Tolentino Leite, conforme Portaria P nº 982 e  
197 DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 00469/22 - Exame do ato do Presidente da  
198 Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, concedendo PENSÃO VITALÍCIA por  
199 Morte, à Sra. Maria de Fátima Sousa Gomes, em face do falecimento do ex-servidor inativo Vanildo da  
200 Silva Gomes, 2º Sargento, matrícula n.º 514.362-4, lotada na Polícia Militar do Estado da Paraíba.  
201 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
202 MPCONTAS: acompanhou parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
203 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de  
204 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Paraíba Previdência – PBPREV, Sr. José Antônio Coelho  
205 Cavalcanti, promova a retificação dos cálculos proventuais da Pensão por Morte concedida à Sra. Maria  
206 de Fátima Sousa Gomes, nos termos indicados pela Auditoria (fls. 57/61, 178/182 e 198/201), de tudo  
207 fazendo prova a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso  
208 IV, da Lei Orgânica do TCE/PB e outras cominações legais aplicáveis à espécie. PROCESSO TC 01786/23 -  
209 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra.  
210 Marineuda de Andrade Dantas, Agente Administrativo, matrícula n.º 43, lotada na Secretaria Municipal  
211 de Educação de Bananeiras/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
212 representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
213 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto  
214 do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto.  
215 PROCESSOS TC 05101/10, 20303/19, 15270/21, 06728/22, 08348/22, 10220/22, 03799/23, 05969/23,  
216 06025/23, 06035/23, 08013/23, 09183/23, 09184/23, 00622/24, 00624/24, 00629/24, 00630/24, 00632/24.  
217 Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais.  
218 MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos,  
219 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do  
220 Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos

221 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05335/22 -**  
222 **PENSÃO VITALÍCIA** concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra.  
223 **Severina das Neves da Silva e da pensão temporária outorgada ao menor Washington da Silva**  
224 **Saturnino**. Concluso o relatório e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes  
225 legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade do ato e concessão dos competentes registros. Colhido os  
226 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do  
227 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato  
228 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhes  
229 os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – **Relator Conselheiro**  
230 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15564/18 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo ex-  
231 **gestor, Sr. Sóstenes Murilo Melo de Oliveira, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º**  
232 **00210/24, atinente à análise da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 10019/2018, oriunda do Pregão**  
233 **Presencial n.º 10019/2017, da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, referente à aquisição de**  
234 **material de limpeza e higiene hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde do município de**  
235 **Pocinhos/PB, sob a responsabilidade do antes nominado gestor**. Concluso o relatório e comprovada a  
236 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer  
237 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
238 unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em **CONHECER** dos Embargos de Declaração  
239 opostos pelo ex-gestor, Sr. Sóstenes Murilo Melo de Oliveira, por meio de seu bastante procurador,  
240 Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado OAB/PB n.º 14.233) e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, em razão da  
241 existência de contradição apontada pelo embargante e, desta feita, retificar tanto o Voto do Relator  
242 quanto a parte dispositiva do decisum guerreado, de modo que onde se lê “pelo não provimento” leia-  
243 se “provimento parcial”, excluir a multa, mantendo-se intactos os demais itens da decisão combatida  
244 (Acórdão AC1 TC n.º 00398/22). Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – **Relator**  
245 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06908/06 – INSPEÇÃO ESPECIAL** instaurada  
246 **após Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, objetivando analisar possíveis**  
247 **irregularidades na contratação de profissionais da área de saúde pela Prefeitura Municipal de**  
248 **Esperança/PB**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes  
249 legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
250 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR**  
251 o arquivamento dos presentes autos, em razão dos motivos já expostos pela Unidade Técnica e pelo  
252 Representante do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, dando-se continuidade à  
253 investigação da matéria relativa às Contratações por Excepcional Interesse Público pelo Município de

254 Esperança/PB, nos Processos de Acompanhamento de Gestão e Prestações de Contas Anual do  
255 Município, em andamento nesta Corte de Contas. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra,  
256 sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **04** processos a serem  
257 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada,  
258 vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o  
259 Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e  
260 Remota da 1ª Câmara, 07 de março de 2024.

Assinado 14 de Março de 2024 às 12:42



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Março de 2024 às 12:11



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 13 de Março de 2024 às 13:06



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2024 às 08:37



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Março de 2024 às 12:56



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO